



JUSTIÇA DESPORTIVA COMISSÃO DISCIPLINAR DA JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO N.º 30/2018 – RECURSO

RECORRENTES: FULL TIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI (FULL TIME SPORTS) e RICARDO MAURÍCIO

RECORRIDOS: Comissários Desportivos da 9.ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2018

RELATOR: Carlos Diegas

RELATÓRIO

Trata o Recurso sob análise, de irresignação dos Recorrentes com a penalidade que fora aplicada ao piloto Ricardo Maurício (#90), pelos Ilustres Comissários Desportivos da 9.ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2018, consubstanciada no acréscimo de tempo em 20”, por atitude antidesportiva praticada em face do piloto Thiago Camilo (#21), conforme consta da cronometragem (acostada às fls 109 da pasta de prova), tendo em vista o toque cometido na parte traseira do veículo do referido piloto, que apresentou aos comissários desportivos a respectiva reclamação, que fora pelos mesmos acolhida, alegando, ainda, a nulidade da penalização, pela falta de fundamentação jurídica.

Este o breve relatório.

VOTO

Primeiramente, analisando as articulações do Recorrente quanto à nulidade da decisão dos Comissários Desportivos por força da falta de fundamentação legal destes,

rejeito-as, ante a informalidade do processo desportivo, e, uma vez que o fato e a respectiva punição foram claramente expostos ao final do relatório de tomada de tempo acostado à pasta de provas (fls. 109 dos autos), classificando o toque perpetrado pelo Recorrente, contra a traseira do veículo #21, pilotado por Thiago Camilo, como conduta antidesportiva por parte do Recorrente, o que nos remete, automaticamente, à respectiva capitulação legal. Relativamente, ao fato em si, após analisar, juntamente com os demais membros desta Comissão Disciplinar, exaustivamente, o vídeo da câmera *on board*, do recorrente, entendi como antidesportivo o toque do Recorrente (#90), na traseira do veículo #21, pilotado por Thiago Camilo, a despeito das alegações da defesa, no sentido de que o piloto Thiago Camilo, teria saído da curva em velocidade inferior à habitualmente utilizada naquele trecho da pista, provocando, destarte, o referido incidente que fê-lo rodar na pista. Em assim sendo, entendo, *in casu* pertinente e legal a aplicação da penalidade ao Recorrente, pelos Ilustres Comissários Desportivos da 9ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2018.

Nesse diapasão, voto no sentido de conhecer do Recurso, para negar-lhe provimento.

É como voto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.



Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator

Acompanhando o voto do Relator, este Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, manifestando o Recorrente, nesta assentada, a sua intenção de recorrer desta decisão.

Em assim sendo, oficie-se a CBA e aos demais interessados, dando-lhes a devida ciência desta decisão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.



Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator